

PARECER JURÍDICO Nº ___/2025
PROJETO DE LEI Nº 151/2025 (LEGISLATIVO)
Autor: Vereador José Soares Correia

EMENTA: Análise da iniciativa parlamentar, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que institui o Dia dos Profissionais de Apoio Escolar em instituições públicas e privadas no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Vereador **José Soares Correia**, que institui o Dia dos Profissionais de Apoio Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição objetiva reconhecer e valorizar os profissionais que atuam no apoio escolar, especialmente no acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais específicas, destacando sua importância para a inclusão, autonomia e desenvolvimento educacional. O projeto define o conceito de profissional de apoio escolar e descreve suas atribuições de forma explicativa, sem criar obrigações administrativas diretas ou estrutura específica.

É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Iniciativa e competência Legislativa

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar da instituição de data comemorativa no calendário municipal, voltada à valorização de categoria profissional que atua no âmbito educacional do Município.

A criação de datas comemorativas e sua inserção no calendário oficial é competência típica do Poder Legislativo municipal, não havendo invasão de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa, não impõe despesas obrigatórias nem interfere na organização interna do Executivo, limitando-se a instituir data comemorativa de caráter simbólico e educativo.

Dessa forma, a iniciativa parlamentar é formalmente legítima.

2.2. Da constitucionalidade e legalidade

Sob o aspecto constitucional, a proposta encontra respaldo nos princípios da valorização da educação, da inclusão e da dignidade da pessoa humana. A valorização dos profissionais de apoio escolar contribui para o fortalecimento da educação inclusiva, alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), mencionadas na justificativa do projeto.

A instituição de data comemorativa possui natureza meramente declaratória e simbólica, não implicando obrigação administrativa automática nem criação de despesa compulsória, o que afasta qualquer afronta à separação dos poderes ou à reserva de iniciativa do Executivo.

No plano da legalidade, o projeto observa os limites da competência legislativa municipal, não havendo conflito com normas federais ou estaduais. A redação encontra-se compatível com a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura clara e coerente.

Assim, não se verifica vício de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador José Soares Correia, que institui o Dia dos Profissionais de Apoio Escolar no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A iniciativa parlamentar é legítima, a matéria insere-se no interesse local e não há interferência nas prerrogativas do Poder Executivo, estando o projeto juridicamente apto a prosseguir em sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de fevereiro de 2026

Francisca de Oliveira Cosmo - OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica

